

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

O SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.322.648/0001-47, com endereço na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro, Macaé – RJ, CEP: 27910-330 e endereço eletrônico juridico@sindipetronf.org.br, promove a presente



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em face dos **membros do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**,

Senhores Eduardo Bacellar Leal Ferreira, com endereço eletrônico lealferreira@petrobras.com.br;

Roberto da Cunha Castello Branco, com endereço eletrônico presidente@petrobras.com.br;

João Cox Neto, com endereço eletrônico jcoxn@petrobras.com.br ;

Rosangela Buzanelli Torres, com endereço eletrônico buzanelli@petrobras.com.br ;

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, com endereço eletrônico omar.carneiro@petrobras.com.br;

Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, com endereço eletrônico marcelomesquita@petrobras.com.br;

Nivio Ziviani, com endereço eletrônico nivio@petrobras.com.br;

Ruy Flaks Schneider, com endereço eletrônico ruyschneider@petrobras.com.br;

Rodrigo de Mesquita Pereira, com endereço eletrônico rodrigodemesquita@petrobras.com.br;

Leonardo Pietro Antonelli, com endereço eletrônico antonelli@petrobras.com.br ; e

Paulo Cesar de Souza e Silva, com endereço eletrônico pcsilva@petrobras.com.br ,

nos termos que seguem:

Senhor(a)Conselheiro(a),



Foi veiculada notícia, pelo Estado de S. Paulo, no sentido de que o Conselho de Administração da Petrobrás decidirá em sessão hoje realizada a venda da Refinaria Landulpho Alves – RLAM em condições desfavoráveis ao patrimônio público, já que a própria empresa reconhece que a refinaria está sendo vendida a preço “inferior à faixa média de referência” estimada para o seu valor e salienta que o TCU fez questionamentos, sem encerrar a análise do negócio.

Segundo consta, o Banco BTG Pactual afirmou que a proposta está 35% abaixo do limite inferior projetado por sua equipe de analistas. Outros especialistas afirmam que a refinaria vale, mesmo hoje, mais que o dobro do valor oferecido pelo fundo árabe interessado no preço promocional.

Ademais, segundo consta na mídia, os questionamentos feitos pelo TCU nos ofícios encaminhados à Petrobras sobre a venda da RLAM trazem a certeza de que a venda está sendo feita de modo açodado, sob premissas equivocadas e com preço vil.

Assim, fica V.S.^a notificado(a) de que estando o Administrador ciente das condições lesivas à empresa, já que permanece a opção pela venda mesmo em cenário adverso, poderá incorrer em ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei n° 8.429/92. Veja-se:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

Além disso, incorre também em violação aos artigos 153, 154 e 159 da Lei n° 6404/76, *in verbis*:

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

(...)

Art. 159. Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembleia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Desta forma, o(a) Senhor(a) Conselheiro(a) fica V.S.^a notificado(a) de que a venda da RLAM por preço vil e na forma posta à apreciação do Conselho de Administração na data de hoje pode ser considerada incurso nas penalidades do art. 10 da Lei nº 8429/92 e na Lei nº 6404/76, conforme acima citado. Pela presente, o Sindipetro/NF invoca, portanto, o cuidado e a diligência aos quais os administradores são obrigados no exercício de suas atribuições, certo de que os(as) Senhores(as) aqui notificados decidirão em respeito ao interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Cordialmente,

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

